GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 100/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0018660/2026-92

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG**		CPF/CNPJ: **17.281.106/0001-03**
Endereço: Mar de Espanha, 525		Bairro: Santo Antonio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: **30330-900**
Telefone: **(31) 3250-2531**	E-mail: **usca@copasa.com.br; warley.eme@parceiro.copasa.com.br**	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (**x**) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: **Barragem do Sistema Rio Manso**		Área Total (ha): **9.301,03**
Registro nº : **- Decreto de Utilidade Pública (DUP) nº 24.630/1985**		Município/UF: **Brumadinho**
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3109006-CDEB.91C0.33CF.4B25.AE46.2F8B.5A58.43EF**		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	**Quantidade**	**Unidade**
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	**30**	und
	0,0362	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	**Quantidade**	**Unidade**	**Fuso**	**Coordenadas planas** *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	**Y**
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	**30**	und	23 K	577700	7772900
	0,0362	ha			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	**Especificação**	**Área(ha)**
Outros	Ampliação das estruturas da estação de tratamento de água (ETA) Rio Manso, integrante do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) Rio Manso.	0,2945

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	**Fisionomia/Transição**	**Estágio Sucessional *(quando couber)***	**Área(ha)**
Mata Atlantica	Área Antropizada	-	**0,0362**

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	**Especificação**	**Quantidade**	**Unidade**
Lenha	Nativa	1,2454	m³
Lenha	Exótica	0,1184	m³
Madeira	Nativa	13,8671	m³
Madeira	Exótica	0,7647	m³

1. **HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 21/05/2026

Data da vistoria : 10/08/2026.

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data do recebimento de informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 10/08/2026

2. **OBJETIVO**

É objeto deste parecer é analisar a solicitação para intervenção ambiental através do Corte ou Aproveitamento de 30 árvores nativas isoladas vivas em 0,0362 ha, em área localizada na Barragem do Sistema Rio Manso na zona rural do Município de Brumadinho, obejetivando a Ampliação das estruturas da estação de tratamento de água (ETA) Rio Manso, integrante do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) Rio Manso, e integra o escopo dos projetos de garantia da segurança hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), composta de intervenções estruturantes, que têm por finalidade o atendimento à demanda hídrica atual da RMBH, correspondente a 15 m3 /s.

3. **CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL**

3.1. A Barragem do Sistema Rio Manso, propriedade rural nos municípios de Brumadinho e Rio Manso possui uma área total de 9.301,03 ha e encontra se devidamente instituída pelo **Decreto de Utilidade Pública (DUP) nº 24.630/1985** como área de utilidade pública da COPASA, destinada a abastecimento público de água.

3.2. **Cadastro Ambiental Rural:**

Número do registro: **MG-3109006-CDEB.91C0.33CF.4B25.AE46.2F8B.5A58.43EF**

- Área total: 9.301,0281 ha

- Área de reserva legal: 1.900,9186 ha

- Área de preservação permanente: 246,2976 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 379,1310 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 1.900,9186 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR :1.900,9186 ha(20 %)

(x) Averbada : 1902,15 ha (Conforme Termo de Responsabilidade de Preservação Floresta e Relocação/Barragem do Sistema Rio Manso datado de 30/04/2010)

( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro da propriedade da Barragem do Sistema Rio Maso

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Após comparação com as informações prestadas no Documento "Notas Esclarecimentos" apresentados pela COPASA no processo 2100.01.0048513/2024-40 (Documento SEI nº 135562681), foi verificado que a Reserva Legal está localizada em propriedades do Sistema Rio Manso, e que sua retificação e aprovação devem ser realizadas posteriormente no Sistema de Cadastro Ambiental Rural/SICAR.

4. **INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de intervenção ambiental requerida para atividades de abastecimento público de água na **Estação de Tratamento de Água para Abastecimento da COPASA.** O projeto proposto servirá para embasar e justificar o pedido de intervenção ambiental com o Corte e ou aproveitamento de 30 árvores isoladas nativas vivas. A atividade pretendida é prevista pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 sob o código **E-03-04-2** na modalidade LAS / Cadastro de licenciamento ambiental.

A intervenção ocorrerá em área de **0,0362** ha composta por vegetação não formando fragementos florestais contínuos em área antropizada portanto árvores isoladas, composta por 30 indivíduos de espécies nativas como:*Peltophorum dubium(*Canafístula*)*; *Piptadenia gonoacantha* (Pau Jacaré); *Moquilea tomentosa*(Oiti); *Eugenia brasiliensis* (Grumixama); *Albizia niopoides* (Albizia); *Cecropia pachystachya* (Embaúba) dentre outras espécies nativas.

Também foi registrado a ocorrencia de 02 (dois) indivíduos exóticos de eucalipto.

Taxa de Expediente: DAE **1401377949826** de valor R$ 723,74 paga em 15/05/2026

Taxa florestal: DAE **2901377950407** de valor R$ 763,38 paga em 15/05/2026

Sinaflor: **23142437**

4.1. **Das eventuais restrições ambientais**

- Bioma: Mata Atlantica

- Fitofisionomia : Área antropizada não classificada

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade de Conservação F. Biodiversitas: Especial

- Erodibilidade do Solo: Baixa

- Vulnerabilidade do solo : Alta

- Unidade de conservação: Não Inserido

- Outras restrições: não observadas

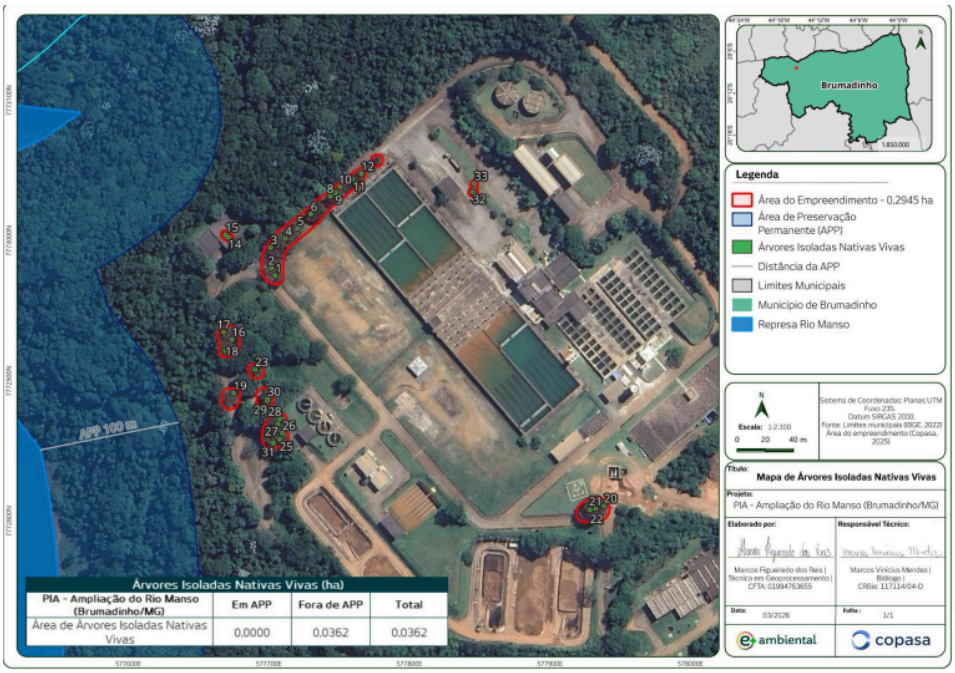


Figura 1 - Localização dos Indivíduos Arbóreos Isolados Nativos Vivos

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Esta atividade se enquadra na classe **E-03-04-2** -Estação de Tratamento de Água e se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Estação de Tratamento de Água para Abastecimento

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: *( ) Não – Passível / (X) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal*

- Número do documento: **LAS-Cadastro 381/2025**

4.3. **Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 10/08/2026, por meio remoto, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR.

4.3.1. **Características físicas:**

- Topografia: Conforme dados da IDE-Sisema (2026), a área de intervenção do empreendimento situa-se predominantemente no Domínio de Morros e Serras Baixas.

- Solo: Conforme a plataforma de dados da IDE-Sisema, o solo da área de intervenção do empreendimento, é classificado em dois tipos: Neossolo litólico distrófico (Rld) e Argissolo Vermelho-Amarelo Distrófico Típico (PVAd8).

- Hidrografia: Conforme o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM, 2024), o município de Brumadinho e a área de intervenção do empreendimento estão localizadas, em nível federal, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, pertencente à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) Sub-Bacia do Rio Paraopeba (SF3).

4.3.2. **Características biológicas**:

- Vegetação:

A Barragem do Sistema Rio Manso possui vegetação caracterizada predominantimente como Floresta Estacional de Semidescídua em praticamente toda a extenção de sua margem, possuindo APP coberta por esta vegetação. No entanto, nas imediações das estruturas físicas e ou prédios adminisrativos tem-se a presença de árvores isoladas nativas e exóticas.

A vegetação no local de intervenção pretendida foi objeto de detalhamento do estudo, através de Censo Florestal 100%, com o levantamento de todas as árvores. Foram identificadas as espécies como: *Peltophorum dubium(*Canafístula*)*; *Piptadenia gonoacantha* (Pau Jacaré); *Moquilea tomentosa*(Oiti); *Eugenia brasiliensis* (Grumixama); *Albizia niopoides* (Albizia); *Cecropia pachystachya* (Embaúba) dentre outras espécies nativas.

Foram registrados, para as áreas inventariadas, o total de 32 indivíduos arbóreos, distribuídos em 13 espécies (11 espécies nativas e 2 espécies exóticas) e seis famílias.

- Fauna: Considerando as características da área do empreendimento, a fauna local tende a ser composta majoritariamente por espécies generalistas e com maior tolerância à presença antrópica, sendo esperada baixa ocorrência de espécies sensíveis ou de maior exigência ecológica.

4.4. **Alternativa técnica e locacional:**

Não há o que se discutir sobre alternativas locacionais para o presente caso, uma vez que as intervenções não ocorrem em áreas de restrição e ou espécies ameaçadas de extinção.

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

Trata se supressão de 30 árvores isoladas nativas e 02 árvores isoladas exóticas em uma área de 0,0362 ha, em área comum com rendimento lenhoso de 1,2454 m³ de lenha nativa, 13,8671 m³ de madeira de nativa, 0,1184 m³ de lenha exótica e 0,7647 m³ de madeira de exótica, visando a Ampliação das estruturas da estação de tratamento de água (ETA) Rio Manso, integrante do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) Rio Manso. O material lenhoso resultante da supressão de vegetação será destinado ao uso interno no empreendimento.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: A intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental no entanto eventual movimentação do solo com uso de máquinas podem facilitar, temporariamente o desenvolvimento de processos erosivos e causar poluição sonora.

Medidas mitigadoras: Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada, resta a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais serão tratados no âmbito das compensações e condicionantes ambientais.

6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Dispensado parecer jurídico

7. **CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 30 árvores isoladas nativa vivas, de espécies nativas, em uma área de 0,0362 ha, localizada na Barragem do Sistema Rio Manso**,** sendo o material madeira nativa e exótica proveniente desta intervenção com redimento de 1,2454 m³ de lenha nativa, 13,8671 m³ de madeira de nativa, 0,1184 m³ de lenha exótica e 0,7647 m³ de madeira de exótica. O material lenhoso resultante da supressão de vegetação será destinado ao uso interno no empreendimento.

8. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

8.1 - Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Não se aplica.

8.2 - Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica.

8.3 - Compensação por (Intervenção em APP):

Não se aplica.

8.4 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Não se aplica.

9. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

O requerente recolheu a Taxa de Reposição Florestal, DAE nº 1501377979502 no valor de R$ 525,00 paga em 15/05/2026.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. **CONDICIONANTES**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a vigência da AIA
2	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Imediatamente.

3	Não está autorizado a intervenção em APP	Permanentemente
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a intervenção
5	Apresentar retificação e aprovação do CAR Registro nº MG-3109006-CDEB.91C0.33CF.4B25.AE46.2F8B.5A58.43EF, de acordo com a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD /FEAM/IEF Nº 3390 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 no seu Artigo 11. As inconsitências verificadas no Cadastro Ambiental Rural conforme Parecer Técnico CAR (SEI nº 112016945), devem ser sanadas no Sistema de Cadastro Ambiental Rural/SICAR.	120 dias

**** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.***

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lívio Márcio Puliti Filho
MASP: 1021264-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
Masp:

Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho**, **Servidor**, em 31/08/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146357513** e o código CRC **2519E1FA**.